



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de abril de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CGE Nº 10, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Institui, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, o projeto Estratégico “Conexão CGE”, com o objetivo de estruturar o processo institucional de fortalecimento, integração e desenvolvimento dos servidores.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c o artigo 28 do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024,

Considerando o ingresso de aproximadamente 200 (duzentos) novos servidores na Controladoria Geral do Estado, decorrente do último concurso público;

Considerando a necessidade de estruturar processo institucional de acolhimento, integração, desenvolvimento inicial e fortalecimento da cultura organizacional;

Considerando a importância de preparar lideranças, mentores e monitores para atuação estruturada no acompanhamento dos novos servidores durante o estágio probatório;

Considerando o disposto na Resolução CGE nº 02, de 10 de fevereiro de 2025, que institui a metodologia de gestão de projetos no âmbito da Controladoria Geral do Estado; e

Considerando a possibilidade de contratação de instituição especializada em desenvolvimento de lideranças e integração organizacional, para apoio técnico na execução do projeto,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, o projeto “Conexão CGE”, com a finalidade de:

- I - estruturar ações de acolhimento aos novos servidores;
- II - fortalecer a cultura organizacional e os valores institucionais;
- III - preparar lideranças, mentores e monitores para atuação qualificada no processo de integração;
- IV - favorecer a adaptação funcional dos novos servidores;
- V - promover reconhecimento institucional e valorização dos servidores.

§1º - O projeto “Conexão CGE” será conduzido nos termos da metodologia de projetos da Controladoria Geral do Estado.

§2º O projeto poderá ser integrado a outras iniciativas estratégicas, inclusive ao projeto “Nova Sede”.

Artigo 2º - São objetivos do projeto:

I - assegurar a integração inicial dos novos servidores e sua ambientação às rotinas institucionais;

II - promover o compartilhamento de conhecimentos, experiências e boas práticas;

III - garantir que gestores estejam preparados para integrar e apoiar os novos servidores;

IV - fortalecer competências relacionadas à liderança, comunicação e gestão de pessoas;

V - instituir modelo estruturado de mentoria e monitoria durante o estágio probatório;

VI - proporcionar o entendimento da estrutura organizacional, missão, visão e valores da Controladoria Geral do Estado;

VII - implementar ações específicas de desenvolvimento alinhadas às atribuições da unidade de lotação dos novos servidores;

VIII - promover o reconhecimento das ações realizadas pela Controladoria Geral do Estado desde sua criação e valorizar seus servidores.

Artigo 3º - O projeto será executado nas seguintes fases:

I - Planejamento e Customização metodológica;

II - Aperfeiçoamento de Gestores;

III - Ciclo de Workshops para Mentores;

IV - Capacitação para Monitores;

V - Workshop de Integração dos Novos Servidores;

VI - Acompanhamento e avaliação.

§1º - A fase de Planejamento compreenderá alinhamento institucional, definição de escopo, metodologia e cronograma.

§2º - O Aperfeiçoamento de Gestores terá como foco o fortalecimento das competências gerenciais e culturais e das habilidades de comunicação necessárias à integração.

§3º - O Ciclo de Workshops para Mentores estruturará papéis, responsabilidades, competências e metodologia de acompanhamento dos novos servidores.

§4º - A Capacitação para Monitores consiste na formação dos servidores designados para acolher os novos ingressantes, orientá-los sobre rotinas e sistemas, facilitar sua integração institucional e atuar como referência inicial para dúvidas operacionais, garantindo atuação padronizada e alinhada à instituição.

§5º - O Workshop de Integração promoverá experiência institucional estruturada para recepção dos novos servidores.

§6º - A fase de Acompanhamento compreenderá avaliação de resultados, indicadores e eventuais ajustes metodológicos.

Artigo 4º - Para execução técnica das fases do projeto, previstas nesta Resolução, poderá ser contratada instituição especializada em desenvolvimento de lideranças, gestão pública e integração organizacional.

§1º - A contratação observará a legislação vigente de licitações e contratos administrativos.

§2º - A instituição contratada atuará em regime de cooperação técnica com a Controladoria Geral do Estado, mediante construção conjunta das soluções e customização metodológica.

§3º - A execução contratual não afasta a responsabilidade institucional da Controladoria Geral do Estado pela coordenação, supervisão e validação das entregas.

§4º - A contratação não deve abranger a fase de capacitação dos monitores que deve ser realizada pela própria Controladoria Geral do Estado.

Artigo 5º - Constituem entregáveis mínimos da instituição contratada:

I - plano de customização metodológica;

II - capacitação de lideranças;

III - capacitação de mentores;

IV - modelagem do processo de mentoria;

V - materiais instrucionais;

VI - metodologia de acompanhamento e avaliação;

VII - relatórios de execução e resultados.

Artigo 6º - O projeto "Conexão CGE" contará com dois eixos de acompanhamento:

I - Monitoria Institucional;

II - Mentoria Técnica e Profissional.

Artigo 7º - A Monitoria Institucional tem por finalidade promover o acolhimento e a integração inicial dos novos servidores, compreendendo a orientação quanto aos fluxos administrativos, sistemas e rotinas institucionais, a facilitação da ambientação organizacional, a promoção da integração com equipes e unidades e a atuação como ponto de referência inicial para dúvidas operacionais.

§1º - O Monitor será servidor efetivo da Controladoria Geral do Estado, atuará como facilitador institucional, não exercerá função de supervisão, avaliação ou chefia e terá atuação predominantemente operacional e relacional.

§2º - Compete ao Monitor orientar sobre sistemas corporativos, explicar fluxos administrativos, apoiar a compreensão da estrutura organizacional, facilitar a integração com a equipe e registrar eventuais dificuldades iniciais.

§3º - A Monitoria terá duração mínima de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada conforme necessidade, observado o limite de servidores acompanhados a ser definido em ato da Subsecretaria de Gestão Corporativa.

Artigo 8º - A Mentoria Técnica e Profissional tem por finalidade apoiar o desenvolvimento técnico e institucional do servidor, mediante orientação quanto às atribuições da unidade de lotação, estímulo à autonomia profissional, fortalecimento de competências estratégicas e apoio à construção de trajetória funcional.

§1º - O Mentor será servidor com experiência comprovada na área de atuação, preferencialmente em posição de liderança técnica ou gerencial, e atuará no desenvolvimento profissional do mentorado.

§2º - Compete ao Mentor orientar tecnicamente nas atividades da área, compartilhar boas práticas, apoiar na solução de desafios complexos, estimular visão estratégica e contribuir para a avaliação formativa do desenvolvimento.

§3º - O Mentor poderá acompanhar o servidor durante todo o estágio probatório.

§4º - O mesmo servidor não poderá exercer, simultaneamente, as funções de Mentor e Monitor para o mesmo ingressante.

Artigo 9º - Os servidores designados para monitoria ou mentoria desempenharão as atribuições ordinárias de seu cargo concomitantemente com as atividades do projeto, e ao final do processo serão reconhecidos por elogio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 10 - A designação dos servidores para monitoria ou mentoria será formalizada por meio de portaria do Subsecretário de Gestão Corporativa, devendo constar no respectivo processo administrativo de acompanhamento.

Artigo 11 - O projeto observará a Política de Gestão de Riscos da Administração Pública Estadual.

Artigo 12 - A coordenação do projeto será de responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Corporativa.

Artigo 13 - Compete à Subsecretaria de Gestão Corporativa:

I - atuar como patrocinadora executiva do projeto;

II - supervisionar a execução contratual;

III - monitorar cronograma e riscos;

IV - definir indicadores de desempenho distintos para cada eixo de acompanhamento;

V - coordenar a Monitoria Institucional;

VI - reportar resultados ao Gabinete do Controlador Geral.

Artigo 14 - Poderá ser instituído comitê de acompanhamento do projeto, com representantes das Subsecretarias e unidades estratégicas da Controladoria Geral do Estado, por ato do Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 15 - O projeto terá duração de até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Resolução.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 009.00000584/2026-17).

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA

Controlador Geral do Estado